



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI Nº 9.388 **DE** 21 **DE** DEZEMBRO **DE** 2011

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 14910 : 04 **DATA** 22 / 12 / 11

Projeto de Lei nº 40, de 30.09.2011 - Proc. Administrativo nº 37.323/2011-3.

DISPÕE sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2012.

DR. AIDAN A. RAVIN, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício financeiro de 2012, elaborado em observância às diretrizes da Lei nº 9.337, de 11 de julho de 2011, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, bem como as especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, abrange os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo contém:

I - as prioridades e metas previstas para a Administração Pública, de conformidade com os compromissos assumidos com a população;

II - os programas de duração continuada, inclusive de investimentos, que constam, também, do Plano Plurianual 2010-2013, traduzidos na melhoria e ampliação de serviços essenciais;

III - as alterações do Plano Plurianual 2010-2013, de forma a manter o permanente equilíbrio das contas públicas, assim como garantir a realização do objetivo do programa;

IV - as ações de manutenção e modernização dos órgãos da Administração Pública Municipal;

V - ações para conclusão de projetos orçamentários em execução.

Art. 3º Este Orçamento estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.672.844.600,60 (dois bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos reais e sessenta centavos).

Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante a esta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - PODER LEGISLATIVO	48.810.000,00
Câmara Municipal de Santo André	48.810.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		1.823.279.470,60
Receitas Correntes		1.538.109.047,00
Receita Tributária	543.022.083,00	
Receita de Contribuições	23.079.000,00	
Receita Patrimonial	32.855.596,00	
Receita de Serviços	981.000,00	
Transferências Correntes	820.934.518,00	
Outras Receitas Correntes	117.236.850,00	
Receitas de Capital		365.729.530,00
Operações de Crédito	221.280.500,00	
Alienação de Bens	4.184.105,00	
Transferências de Capital	120.053.551,00	
Outras Receitas de Capital	20.211.374,00	
Receitas Correntes Intra-orçamentárias		2.741.000,00
Receita Tributária intra-orçamentárias	25.000,00	
Outras Receitas Correntes intra-orçamentárias	2.716.000,00	
Receitas de Capital Intra-orçamentárias		23.010.000,00
Alienação de Bens intra-orçamentárias	23.000.000,00	
Transferências de Capital intra-orçamentárias	10.000,00	
Dedução da Receita Corrente	(106.310.106,40)	(106.310.106,40)
3 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		800.755.130,00
Instituto de Previdência de Santo André		220.166.630,00
Recursos Próprios	163.526.630,00	
Recursos do Tesouro Municipal/Autarquias	56.640.000,00	
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André		554.347.000,00
Recursos Próprios	554.347.000,00	
Serviço Funerário do Município de Santo André		8.277.500,00
Recursos Próprios	8.277.500,00	
Fundação de Assistência à Infância de Santo André		17.964.000,00
Recursos Próprios	233.000,00	
Recursos do Tesouro Municipal	17.731.000,00	
TOTAL DA RECEITA		2.672.844.600,60

Art. 5º A despesa da Administração Direta será realizada na forma dos quadros analíticos integrantes desta lei, e das Autarquias, Fundação e Poder Legislativo

desdobrado em seus respectivos orçamentos, aprovados por decreto do Poder Executivo:

I - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

1 - PODER LEGISLATIVO		48.810.000,00
Câmara Municipal de Santo André	48.810.000,00	
		1.823.279.470,60
2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Poder Executivo		
11 - Secretaria de Gabinete	20.516.321,00	
12 - Secretaria de Governo	6.231.938,00	
13 - Secretaria de Comunicação	8.708.600,00	
18 - Secretaria de Orçamento e Planejamento	6.296.100,00	
22 - Secretaria de Segurança Pública, Urbana e Trânsito	85.353.919,00	
25 - Secretaria de Assuntos Jurídicos	15.055.236,00	
33 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	39.148.796,00	
34 - Secretaria de Administração e Modernização	128.373.986,00	
35 - Secretaria de Finanças	80.641.210,00	
40 - Secretaria de Saúde	393.527.163,00	
45 - Secretaria de Inclusão Social	36.316.907,00	
50 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	163.141.990,00	
60 - Secretaria de Educação	337.414.171,00	
66 - Secretaria de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense	13.403.349,00	
70 - Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	38.107.069,00	
80 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	329.291.103,00	
90 - Ouvidoria	674.062,00	
99 - Reserva de Contingência	7.536.550,60	
Repasses Concedidos	113.541.000,00	
3 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		800.755.130,00
Instituto de Previdência de Santo André	220.166.630,00	
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	554.347.000,00	
Serviço Funerário do Município de Santo André	8.277.500,00	
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	17.964.000,00	
TOTAL DA DESPESA		2.672.844.600,60

II - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1 - PODER LEGISLATIVO		48.810.000,00
Câmara Municipal de Santo André	48.810.000,00	
2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		1.823.279.470,60
02 - Judiciária	15.055.236,00	
04 - Administração	335.224.077,00	
05 - Defesa Nacional	365.500,00	
06 - Segurança Pública	43.636.962,00	
07 - Relações Exteriores	4.768.506,00	
08 - Assistência Social	28.657.407,00	

10 - Saúde	393.527.163,00	
11 - Trabalho	10.980.150,00	
12 - Educação	308.265.851,00	
13 - Cultura	23.894.660,00	
14 - Direitos da Cidadania	16.119.574,00	
15 - Urbanismo	88.055.157,00	
16 - Habitação	109.591.303,00	
17 - Saneamento	194.532.500,00	
18 - Gestão Ambiental	1.626.150,00	
20 - Agricultura	6.854.000,00	
26 - Transporte	95.162.115,00	
27 - Desporto e Lazer	15.112.409,00	
28 - Encargos Especiais	10.773.200,00	
99 - Reserva de Contingência	7.536.550,60	
Repasse Concedidos	113.541.000,00	
3- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		800.755.130,00
Instituto de Previdência de Santo André	220.166.630,00	
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	554.347.000,00	
Serviço Funerário do Município de Santo André	8.277.500,00	
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	17.964.000,00	
TOTAL DA DESPESA		2.672.844.600,60
III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS		
1 – PODER LEGISLATIVO		48.810.000,00
Câmara Municipal de Santo André		
Despesas Correntes	40.650.000,00	
Despesas de Capital	3.330.000,00	
Repasse Concedidos	4.400.000,00	
Reserva de Contingência	430.000,00	
2- ADMINISTRAÇÃO DIRETA		1.823.279.470,60
Despesas Correntes	1.267.899.278,00	
Despesas de Capital	434.302.642,00	
Reserva de Contingência	7.536.550,60	
Repasse Concedidos	113.541.000,00	
3 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		800.755.130,00
Instituto de Previdência de Santo André		
Despesas Correntes	198.279.453,00	
Despesas de Capital	4.314.800,00	
Reserva de Contingência	17.572.377,00	
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André		
Despesas Correntes	316.869.647,00	
Despesas de Capital	229.054.630,00	
Repasse Concedidos	5.000.000,00	
Reserva de Contingência	3.422.723,00	
Serviço Funerário do Município de Santo André		
Despesas Correntes	6.370.000,00	

Despesas de Capital	1.581.500,00
Repases Concedidos	240.000,00
Reserva de Contingência	86.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	
Despesas Correntes	17.784.360,00
Reserva de Contingência	179.640,00
TOTAL DA DESPESA	2.672.844.600,60

Art. 6º O orçamento de investimentos das empresas públicas, no montante de R\$ 69.842,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e quarenta e dois reais), será financiado com recursos próprios, conforme a seguinte especificação:

EMHAP - Empresa Municipal de Habitação Popular	69.842,00
Recursos Próprios	69.842,00

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos Fundos Municipais até o limite das receitas vinculadas a cada Fundo, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas, dos elementos de despesa e dos repases financeiros referentes aos fundos municipais de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no *caput*, para perfeita indicação das categorias econômicas, elementos de despesa e repases financeiros remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada anexa ao decreto.

Art. 9º O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas.

Art. 10. O Poder Executivo poderá recodificar por decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2012, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, para o devido registro do Orçamento Municipal no sistema AUDESP.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Proceder no mês de janeiro de 2012 à atualização monetária referente ao período de agosto a dezembro de 2011, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI-FGV) ou de outro que o venha a substituir, aos valores constantes na proposta orçamentária, utilizando-se para tanto dos números índices desses meses.

II - Incorporar às dotações e repases financeiros corrigidos pelo inciso anterior a inflação estimada para o ano de 2012, adotando-se como parâmetro de estimativa o índice de inflação mensal (IGP-DI-FGV) do mês de dezembro de 2011.

III - Ajustar mensalmente as dotações orçamentárias e os repases financeiros, mediante o cálculo da diferença apurada entre a inflação estimada e o índice medido pelo IGP-DI (FGV), observado o comportamento da receita municipal.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura de créditos suplementares à despesa fixada por esta lei, obedecidos os seguintes limites:

I - Até 30% (trinta por cento) da despesa, utilizando-se como recursos os definidos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do valor dos elementos de despesa e repasses financeiros;

II - Até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa de sentenças judiciais, utilizando-se como recursos os definidos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa e repasses financeiros de pessoal e encargos sociais, utilizando-se como recursos os definidos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa e repasses financeiros de gastos vinculados ao ensino, utilizando-se como recursos os definidos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - Até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa e repasses financeiros de gastos vinculados à saúde, utilizando-se como recursos os definidos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na seção IV do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. As dotações e repasses financeiros atribuídos às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentados por órgãos centrais de administração geral, conforme disposto no artigo 66 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 21 de dezembro de 2011.

DR. AIDAN A. RAVIN
PREFEITO MUNICIPAL

NILJANIL BUENO BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ARNALDO AUGUSTO PEREIRA
SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

HEITOR SICHMANN
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

NILSON BONOME
SECRETÁRIO DE GABINETE